



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 013/2015

**EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO CONVIVER – 3ª IDADE DE MAJOR VIEIRA PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

## **I RELATÓRIO**

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de projeto de lei submetido à apreciação inicial desta comissão, com o escopo de autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o grupo conviver – 3ª idade de Major Vieira, para o repasse de recursos a título de subvenção social, no valor de até 20.000,00 (vinte mil reais), que serão empregados no custeio de despesas relacionadas com a manutenção da sua sede.

Juntamente com o projeto de lei, acompanha a Lei municipal nº 1410 de 05 de dezembro de 2001, que declara de utilidade pública o grupo conviver - 3ª idade, documento esse imperativo, por força da lei orçamentária vigente para 2015, para que a entidade se credencie ao recebimento de subvenção do município.

A proposição sujeita à apreciação do plenário, tramita sob regime de urgência constitucional, solicitada pelo Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Em decorrência de seu rito, o projeto foi despachado para análise concomitantemente à esta comissão, e à consultoria jurídica da Casa.

Na Comissão de constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 31 XI.

Na Consultoria Jurídica da Casa, também para manifestação jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

## **II VOTO DO RELATOR**

Conforme dispõe o artigo 31 XI antes mencionado, do Regimento Interno, cabe a esta comissão o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Quanto ao mérito, se observa que a entidade preenche os requisitos estabelecidos pela lei municipal nº 1410/2001, antes mencionada.

No tocante à juridicidade não há restrições, conforme o parecer jurídico que segue acostado ao processo legislativo da matéria.

Desta forma, apresento parecer favorável a tramitação, e posterior aprovação do projeto pelo Colendo Plenário.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2015.

DANILO GUEDES - relator

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Realizada análise do parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Em: 24 de abril de 2015.

**NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER**

**SIDNEI LEMOS SPHAIR**